

REGULAMENTO (CEE) Nº 1068/91 DA COMISSÃO

de 26 de Abril de 1991

que altera o montante corrector a cobrar aquando da importação na Comunidade a Dez de alcachofras provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3709/89 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1989 ⁽¹⁾, que determina as regras gerais de aplicação do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal no que diz respeito ao mecanismo de compensação na importação de frutas e produtos hortícolas provenientes de Espanha, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o artigo 152º do Acto de Adesão instituiu, a partir de 1 de Janeiro de 1990, um mecanismo de compensação na importação na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, a seguir denominada «Comunidade a Dez», de frutas e produtos hortícolas provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias, para os quais esteja fixado um preço de referência em relação aos países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3709/89 determinou as regras gerais de aplicação desse mecanismo de compensação e que o Regulamento (CEE) nº 3815/89 da Comissão ⁽²⁾, fixou as suas regras de execução;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 931/91 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 984/

/91 ⁽⁴⁾, instituiu um montante corrector a cobrar aquando da importação na Comunidade a Dez de alcachofras provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias;

Considerando que o nº 4 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3709/89 fixou as condições de alteração de um montante corrector instituído em aplicação do nº 1 do artigo 3º do referido regulamento; que a observância dessas condições implica a alteração do montante corrector a cobrar aquando da importação na Comunidade a Dez de alcachofras provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 21,46 ecus que figura no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 931/91 alterado, é substituído pelo montante de 36,17 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Abril de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 363 de 13. 12. 1989, p. 3.

⁽²⁾ JO nº L 371 de 20. 12. 1989, p. 28.

⁽³⁾ JO nº L 94 de 16. 4. 1991, p. 12.

⁽⁴⁾ JO nº L 102 de 23. 4. 1991, p. 19.